

Pelo presente instrumento particular, de um lado CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº: 46.018.534/0001-46, com sede localizada a R JOAO DE ALENCAR, 113, LOJA LOJA 30 E 31 CENTRO - MARACANAU/CEARÁ, e-mail: popcontabilidade10@gmail.com, neste ato representada por sua fundadora, qual seja a Sra. Ellis Candida Feitosa Teixeira, brasileira, solteira, empresária, inscrito na cédula de identidade sob o nº. 2004010341769 e CPF nº. 023.424.433-07, residente e domiciliado a Rua Naturista Feijó, nº 490, apto: 106, Bairro: Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP 60.326-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE/CLIENTE, ANA PAULINE DE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade , , profissão , inscrito (a) na cédula de identidade RG sob o nº. e CPF nº. 076.383.263-42 tem entre si justo e acertado a prestação de serviços para a aplicação de laser com fins de depilação estética, que será regida pelas seguintes disposições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços estéticos, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE qualificado acima, no endereço da clínica acima grafado, de acordo com o Pacote de Tratamento, que passa a fazer parte deste contrato no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: O serviço acima apontado será prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de forma pessoal, em sessões com intervalo de tempo mínimo estipulado para cada área contratada e sem número máximo de sessões, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, que serão realizadas nos intervalos mínimos de 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Serão considerados, para prazo entre sessões, as peculiaridades de resposta ao tratamento de cada cliente, justificadamente.

DO LOCAL, DATA E HORA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula Segunda: Os serviços serão salvo em casos excepcionais, tal qual mudança de endereço da CONTRATADA, prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA, R JOAO DE ALENCAR, 113, LOJA LOJA 30 E 31 CENTRO - MARACANAU/CEARÁ.

Cláusula Terceira: Os serviços serão prestados em dias e horários previamente agendados pelo (a) CONTRATANTE junto a CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade de agenda desta e com a finalidade de atender aos interesses do (a) CLIENTE.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de alteração nos horários e datas pré-agendados, decorrentes de algum imprevisto que impossibilite o (a) CONTRATANTE de comparecer a sessão, (o) a mesmo (a) deverá avisar a CONTRATADA com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para seu reagendamento, que dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Todas as sessões previamente agendadas pelo CONTRATANTE e não canceladas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas comerciais, serão cobradas o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando desde já autorizada pela CONTRATADA a emissão da respectiva fatura de cobrança de falta à sessão. Estas poderão ser justificadas em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da consulta através de atestado médico ou de trabalho.

I- Na eventualidade de ausência do contratante sem a devida notificação, a sessão será considerada como realizada;

II- O (a) CONTRATANTE fica ciente que suas constantes faltas à consulta podem acarretar: atrasos no tratamento, perda do tratamento iniciado

Parágrafo Terceiro: O agendamento, da segunda sessão em diante, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE, e deve acontecer após o término de cada aplicação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA dispõe de 15 minutos de tolerância para comparecimento do (a) CONTRATANTE, do horário agendado por este (a), ultrapassado esse tempo, o (a) CONTRATANTE poderá ser atendido no mesmo dia, no entanto aguardará o final da lista de espera dos outros clientes, ou poderá reagendar sua sessão.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS (valor por extenso), em conformidade com o Pacote de Tratamento Contratado, anexo a este instrumento, a ser pago na forma descrita na tabela abaixo, de acordo com a forma de pagamento, parcelamento e respectivas datas de vencimento:

Pagamentos

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de Pagamento
1	24/02/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
2	24/03/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
3	24/04/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
4	24/05/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
5	24/06/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
6	24/07/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
7	24/08/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
8	24/09/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
9	24/10/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
10	24/11/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
11	24/12/2025	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
12	24/01/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
13	24/02/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
14	24/03/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
15	24/04/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
16	24/05/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
17	24/06/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)
18	24/07/2026	R\$ 69,90	Mastercard (Crédito Recorrente)

Tratamentos

Dente	Região	Tratamento	Incluído em	Especialidade	Valor
-	Região	AXILAS - REGIÃO	24/02/2025	Depilação a Laser	R\$ 272,88
-	Região	BUÇO - CORTESIA - REGIÃO	24/02/2025	Depilação a Laser	R\$ 0,01
-	Região	PERIANAL - REGIÃO	24/02/2025	Depilação a Laser	R\$ 272,88
-	Região	VIRILHA COMPLETA - REGIÃO	24/02/2025	Depilação a Laser	R\$ 712,43

Parágrafo Terceiro: Em caso de pagamento parcelado, o atraso no cumprimento das parcelas autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação de serviços, até que o débito seja quitado pela (o) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplência o (a) CONTRATANTE fica ciente que terá seu nome incluso no órgão de proteção ao crédito, protestos e demais meios de negativação, após comunicação expressa da inadimplência, sendo que o nome somente será retirado após pagamento integral da dívida.

Parágrafo Quinto: na hipótese de pagamento através de Link MaxiPago, o (a) CONTRATANTE declara que as informações do cartão de crédito são de sua inteira responsabilidade, assumindo todo e qualquer dano causado a terceiros ou a CONTRATADA, decorrente das informações prestadas.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento de qualquer das prestações Mensais ajustadas acima ensejará em automática incidência de correção monetária por índice oficial, juros de 1,5% (um por cento e meio) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito pendente, podendo ainda ocorrer a cessação temporária de todo e qualquer atendimento sem necessidade de aviso ou notificação.

DO TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE

Cláusula Quinta: o (a) CLIENTE/ CONTRATANTE declara, desde já, ter recebido neste ato o TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, onde constam todas as instruções do pré e pós sessão, no que tange a resguardos, proibições, cuidados, contra indicações, enfim, todos os atos ou fatos que podem, eventualmente, afetar resultados do Tratamento ou mesmo gerar transtornos ao Cliente.

Parágrafo Primeiro: declara, também, o (a) CLIENTE, na assinatura deste contrato, que LEU TODO O TERMO mencionado na presente Cláusula, sendo disponibilizado ao mesmo profissional competente para esclarecimento de qualquer dúvida advinda do termo em questão.

Parágrafo Segundo: as contraindicações, presentes e destacadas no TERMO em pauta, se não observadas pelo (a) CLIENTE, de forma atenta e ríspida, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo insucesso do tratamento, bem como qualquer dano experimentado pelo (a) CONTRATANTE, decorrente da inobservância dos resguardos explicitamente mencionados.

Parágrafo Terceiro: Os resultados do Tratamento, conforme detalhado no TERMO DE CONSENTIMENTO, podem variar de acordo com as singularidades de cada paciente, sendo responsabilidade da Empresa CONTRATADA o emprego das mais modernas tecnologias de tratamento e pessoal especializado e treinado em busca do melhor resultado para cada caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: A CONTRATADA se obriga a:

- I** – Prestar serviços sob orientação do profissional especializado na área;
- II** – REDUZIR pelos da região tratada, de forma definitiva ou por um período prolongado.
- III** – tratar, por meio de seus profissionais especializados e em suas dependências e instalações, os efeitos colaterais da aplicação do laser, mais conhecidos como hipercromias ou hiperpigmentações transitórias e queimaduras.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não se obriga a reduzir os pelos loiros, brancos e finos, pois estes resistem a laser terapia.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Clausula Sétima: o (a) CONTRATANTE se obriga a:

I – realizar o pagamento dos serviços contratos da forma convencionada;

II – seguir as orientações dos profissionais referente ao pré e pós tratamento, bem como o descrito no TERMO DE CONSENTIMENTO E INSTRUÇÕES AO CLIENTE, e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização sem o que os resultados almejados poderão não ser alcançados;

III – se abster de divulgar informações da marca YESLASER, dos profissionais ou imagens da clínica, que possa afetar negativamente a imagem e moral da empresa e seus prepostos, na hipótese de qualquer intercorrência no tratamento, sob pena de reparação dos danos causados;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: O prazo deste instrumento inicia-se na data da primeira sessão agendada, e seu término dar-se-á de acordo com o indicado no protocolo.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona: O(a) CONTRATANTE, nos casos de compra dos serviços pelo site ou telefone, poderá exercer seu direito ao arrependimento, no prazo máximo de 7 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, na hipótese de não ter iniciado os tratamentos. Para contratação de forma presencial na unidade, o direito ao arrependimento é de 48h após a compra, caso não tenha iniciado o tratamento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o (a) CONTRATANTE ter iniciado seu tratamento, dentro do prazo do exercício do seu direito de arrependimento, considera-se que abriu mão do seu direito ao arrependimento e será aplicada a regra do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Se sem justo motivo legal a parte CONTRATANTE, por mera liberalidade, rescindir o presente contrato, terá que arcar com o pagamento de uma multa do importe de 40% do valor restante do pacote contratado.

I- A parte CONTRATADA poderá cobrar a multa designado no parágrafo anterior caso a parte CONTRATANTE não realize as o pagamento das parcelas aprazadas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de cancelamento do presente contrato antes da data prevista de término, havendo procedimento já realizado, fica expressamente estabelecida a obrigação da Contratante em efetuar o pagamento de todas as sessões realizadas, além da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto A CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato alegando insatisfação com o resultado, na hipótese de não seguir as orientações ou protocolos indicados pelo profissional habilitado, sem que pague a multa estipulada no Parágrafo Segundo.

DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Cláusula Décima: O presente contrato serve como confissão de dívida extrajudicial, sendo reconhecido e confessado os valores acima discriminados como devidos em sua totalidade pelo (a) CONTRATANTE.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Clausula Décima Primeira: O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial e adota modalidades de assinatura eletrônica previstas em lei, cuja integridade pode ser conferida por provedor de assinatura, razão pela qual fica dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Clausula Décima Segunda: Para fins de publicidade, o (a) CONTRATANTE (A) autoriza e cede, neste ato, a título gratuito, os direitos de imagem à CONTRATADA, ficando este autorizado e livre de qualquer ônus, a utilizar imagens do o (a) CONTRATANTE (A) para fins exclusivos de divulgação e propaganda dos serviços prestados, com divulgação de fotos de “antes” e “depois, vídeo com depoimento do resultado positivo do procedimento estético realizado, podendo tanto reproduzir as imagens como

divulgá-las em redes sociais, bem como em todos os demais meios de comunicação pública ou privada, que perdurará pelo período de vigência do contrato.

DO CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Terceira: O (A) CONTRATANTE declaro que foi orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA, em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, e autoriza de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CONTRATADA a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais, de forma confidencial, para realizar cadastro para execução da prestação de serviços, pagamento dos serviços contratados, oferta de produtos e serviços, realizar pesquisas e comunicação, por meio de e-mail, ligação, SMS e WhatsApp.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE declara e concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA ou (ii) desde que tornados anônimos.

DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Cláusula Décima Quarta: Em caso de atraso no pagamento das parcelas aprazadas na Cláusula Dez deste contrato a cobrança será realizada por meio de escritório de advocacia, e ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, independentemente das multas e demais cominações legais.

DO FORO

Clausula Décima Quinta: As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de MARACANAÚ/CEARÁ, CEARÁ para esclarecer qualquer dúvida a cerca do presente instrumento, que é assinado pelas partes e por testemunhas.

CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA
SILVA
CNPJ nº 46.018.534/0001-46
Contratada

Nome ANA PAULINE DE OLIVEIRA DA
CPF nº 076.383.263-42
Contratante







